



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO III - EDIÇÃO 111 - 5 de abril de 2019

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.022, DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão abordados na rede municipal de ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo podem ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória, que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2019.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes
Moreira da Silva**

LEI Nº 4.023, DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a implantação de coberturas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à empresa responsável pelos serviços de transporte urbano municipal no Município de Cosmópolis, a obrigatoriedade em providenciar as coberturas nos pontos dos ônibus utilizados pela mesma.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - na reincidência, multa de 100 (cem) UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis;

III - na segunda reincidência, multa de 200 (duzentas) UFMC - Unidade Fiscal do

Município de Cosmópolis.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas definidas no caput deste artigo serão empregados em melhorias no Terminal Rodoviário no Município.

Art. 3º A empresa responsável pelos serviços de transporte urbano municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para tomar as providências cabíveis, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos após o prazo mencionado no caput do artigo 3º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2019.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor: Renato Trevenzoli

LEI Nº 4.024, DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de água no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento dos serviços de água no Município, por motivo de inadimplência dos munícipes, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição do corte dos serviços de água se estende, também, às 12h (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual e municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2019.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor: Rafael Basílio de Carvalho

LEI Nº 4.025, DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política

Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, dando nova redação à Lei Municipal nº 1.866, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. Estas adequações atendem ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações, bem como as normativas recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de suas Resoluções que tratam dos parâmetros para criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Resoluções que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, segurança no trabalho e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, garantindo-se o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - políticas, programas, serviços, projetos e benefícios de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º A criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, serão obrigatoriamente submetidos a manifestação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as legislações atuais pertinentes a cada política social básica referente ao segmento criança e adolescente.

Art. 3º São órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e

mantendo Entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas e serviços serão classificados como de proteção ou socioeducativos.

I - Os programas e serviços de proteção destinar-se-ão ao atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, cujo atendimento se dará em regime de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio social e educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional.

II - Os programas e serviços socioeducativos destinar-se-ão ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, cujo atendimento se dará em regime de:

- a) prestação de serviço à comunidade;
- b) liberdade assistida.

§ 2º Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, de crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.866, de 16 de julho de 1992, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado financeira e administrativamente a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º O Conselho será o órgão responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º Caberá à administração pública o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam estar presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, com funcionários do quadro efetivo de servidores da Secretaria ao qual o conselho estiver vinculado, devendo estes serem capacitados para tal finalidade,

promovendo o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º Deverá a Secretaria ao qual o conselho estiver vinculado garantir assessoria técnica à Secretaria Executiva que trata o parágrafo 2º e ao Conselho em suas deliberações.

§ 4º A Secretaria Executiva de que trata o parágrafo 2º terá suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 7º Cabe à administração pública, no nível do Poder Executivo Municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, haja vista que recursos do FMDCA não podem ser utilizados para manutenção do conselho.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos ao seu regular funcionamento.

§ 3º O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DESIGNAÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros e a cada titular designado ou eleito corresponderá um suplente, em conformidade ao que segue:

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) (01) um representante da Secretaria de Educação;
- b) (01) um representante da Secretaria de Saúde Comunitária;
- c) (01) um representante da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;
- d) (01) um representante da Secretaria de Finanças;
- e) (01) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

II - 05 (cinco) representantes escolhidos pelas Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada, nos termos do Artigo 204, inciso II da Constituição Federal e Artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, desde que legalmente constituídas e instaladas no município há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas com poder de decisão ou outorga de poderes de decisão, em cada âmbito de seus respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação que for feita por quem de direito, para fins de nomeação e posse no Conselho.

§ 2º A simples indicação da Secretaria ao Prefeito Municipal e sua respectiva designação, implica a outorga de tais poderes, estando ciente de que a função requer disponibilidade para efetivo

desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada serão escolhidos em fóruns próprios, através de assembleia, direta e livremente, pelos representantes das organizações previamente credenciadas, na forma como dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso, persistindo o impasse considerar-se-á eleito o representante da organização representativa instalada no município há mais tempo.

§ 5º As assembleias serão instaladas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, em segunda chamada, após trinta minutos, com no mínimo 05 (cinco) participantes.

§ 6º O membro representante das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada que for eleito titular terá um suplente pertencente à mesma organização, que assumirá, segundo o maior número dos votos recebidos na Assembleia de Eleição.

§ 7º O membro titular representante do Governo Municipal terá um suplente, designado segundo os mesmos critérios.

§ 8º Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada não poderão ter qualquer vínculo com Poder Público Municipal, tampouco exercer cargos ou funções na Administração Pública Municipal Direita ou indireta.

§ 9º Os membros representantes do Governo Municipal exercerão mandato com a mesma duração do mandato do chefe do poder executivo municipal.

§ 10 Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática.

§ 11 A função de membro do conselho municipal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 12 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - deixar de participar das reuniões do colegiado, no total de 03 (três) ausências injustificadas sem a presença de seu suplente no período de 06 (seis) meses;

II - negar-se a fazer parte das comissões de trabalho e quando membro de uma comissão não se fazer presente sem a devida justificativa acarretando prejuízo aos demais membros e aos trabalhos deste conselho;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público, deverá ser comunicada e justificada

por escrito ao Presidente do Conselho Municipal e poderá ser feita a qualquer tempo, quando pelas organizações representativas da sociedade civil, será efetuada respeitando classificação do pleito que os elegeu e deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho de Direitos.

Parágrafo único. A comunicação e justificativa da substituição se darão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da próxima reunião plenária, evitando prejuízo aos trabalhos do colegiado.

Art. 10 A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho de Direitos, deverá ser solicitada por carta com apresentação de justificativas ao:

I - Prefeito Municipal, se for representante do Governo Municipal;

II - à respectiva organização ou entidade, se for representante de Sociedade Civil.

Art. 11 No afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com pleno direito de voz e de voto.

Art. 12 Os membros suplentes quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz e nas ausências dos titulares, terão direito a voto.

Art. 13 O mandato dos representantes da sociedade civil que forem substituídos será pelo período faltante ao término do mandato ao qual concorreram.

Art. 14 Para cassação de mandato deverá ser instaurado procedimento administrativo específico conforme o caso, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em especial:

I - formular as normas gerais da política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, assim como, avaliando e controlando seus resultados;

II - deliberar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 88-IV, 154 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, determinando os critérios para sua utilização;

III - zelar pela execução dessa política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento, junto à Administração Municipal, em tudo quanto se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as Entidades não governamentais de atendimento dos direitos

da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que mantenham programas em regime de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação sociofamiliar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviço à comunidade e
- f) liberdade assistida.

VII - inscrever os programas das Entidades governamentais e não governamentais, nos termos do § 1º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - instituir grupos de trabalhos, equipes e comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos a serem definidos pelo Conselho de Direitos;

IX - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas a crianças e adolescentes no município;

X - propor a adequação das estruturas das Secretarias de órgãos de Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

XIV - elaborar planos de ação anuais e plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

XV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

XVI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVII - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

XIX - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo próprio conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer

tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo referido fundo;

XX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o fundo;

XXI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente.

XXII - apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento destinado a assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias e a consecução da política formulada;

XXIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XXIV - definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais através de banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XXVI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXVII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXVIII - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo;

XXIX - opinar sobre a escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar, para garantia de jornada de 40 horas semanais em horário de expediente e para atendimentos externos em regime de plantão;

XXX - indicar membros do próprio Conselho para compor comissão sindicante de fiscalização dos atos do Conselheiro Tutelar, apurando responsabilidades com relação a sua conduta e ou descumprimento da boa ordem administrativa, através de sindicância, tendo como referência os parâmetros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigência, garantindo ampla defesa.

XXXI - regulamentar os critérios definidos na Legislação municipal pertinente, para processo de escolha de conselheiros tutelares, além dos já estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando sempre a melhor qualificação e apresentação de habilidades via perfil, necessárias ao bom desempenho desta função pública;

XXXII - ter sob sua responsabilidade e

coordenação o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante fiscalização do Ministério Público;

XXXIII - opinar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XXXIV - nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XXXV - decidir, por maioria de seus membros, o afastamento legal dos membros do Conselho Tutelar de suas funções, a perda ou suspensão do mandato, após procedimento adequado e conclusão da Comissão Sindicante, dando posse ao novo Conselheiro efetivo.

XXXVI - ocupar todos os espaços conquistados pela Constituição Federal e demais leis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando sempre que possível, as alternativas e condições para efetivar um bom trabalho na área da infância e da juventude.

XXXVII - estimular e apoiar a criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá sua composição e competências disciplinadas em regime interno.

XXXVIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento ou sobre a realização de convênios com as Escolas Estaduais e com entidades não governamentais;

§ 1º O Registro das entidades não governamentais, bem como a inscrição dos programas e serviços executados pelas entidades governamentais e não governamentais são obrigações impostas pela Lei Federal nº 8.069/1990, entretanto, não são garantias de financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º É facultado ao CMDCA a Certificação das entidades não governamentais e/ou religiosas que executam ações nas áreas de esporte, lazer, cultura, assistência social e educação, cujos atendimentos se assemelham ao da orientação e apoio socioeducativo em meio aberto.

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§ 4º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este artigo não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 16 Logo que eleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica obrigado o Executivo Municipal, a destinar local com toda infraestrutura necessária ao funcionamento operacional, administrativo e financeiro, bem como, funcionários para compor uma secretaria executiva, a fim de que se possa cumprir as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 Os critérios e parâmetros para

instalação do Conselho Tutelar serão objeto de regulamentação em legislação específica, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 Fica mantido o Fundo Municipal para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, que compreendem:

I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e de assistência social;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação dos direitos da criança e do adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - ações em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitem.

V - processo de escolha dos conselheiros tutelares;

VI - eleição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a participação dos delegados municipais nas etapas regional, estadual e nacional;

VIII - financiar a formação continuada dos conselheiros tutelares e conselheiros do CMDCA, bem como o assessoramento das demandas oriundas do CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 19 Os recursos do Fundo de que trata o Artigo 18 desta Lei será formado pelas seguintes receitas:

I - as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - as verbas estaduais e federais para o atendimento dos programas sociais de atendimento a criança e ao adolescente;

III - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital, cujos rendimentos retornarão ao próprio fundo;

VIII - contribuições dos governos e organismo estrangeiros e internacionais;

IX - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração de Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas e obedecidos os limites e disposições do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal e a forma de captação e utilização dos recursos alocados no respectivo fundo serão disciplinadas através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá regulamentar e disciplinar através de resolução, a Certificação das entidades de atendimento, definindo os critérios para habilitação das respectivas entidades quanto ao financiamento de seus programas e serviços com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 4º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 20 A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - de prévia deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedirá resolução dispendo sobre os parâmetros para a aplicação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 A operacionalização do Fundo ficará subordinada diretamente aos servidores designados pelo prefeito municipal para a função de Gestor e coordenador/tesoureiro.

Parágrafo único. O Gestor e/ou coordenador/tesoureiro descrito no caput deste artigo somente poderá efetuar a operacionalização e movimentação dos recursos alocados no referido fundo mediante aprovação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 São atribuições do Gestor:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do plano de ação municipal e encaminhar ao CMDCA relatórios mensais sobre a sua implementação;

II - administrar o Fundo e coordenar a execução de aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa

e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do plano municipal de ação;

IV - submeter ao CMDCA a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação.

IX - nomear o coordenador/tesoureiro do Fundo.

Art. 23 São atribuições do Coordenador/Tesoureiro do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Gestor do Fundo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no Artigo 19 desta Lei;

X - encaminhar ao Gestor do Fundo relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 24 Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 25 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do plano municipal de ação.

Art. 26 O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27 A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 29 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 30 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do plano municipal de ação.

Art. 31 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 32 A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no plano municipal de ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do plano municipal de ação;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

IV - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal

de ação;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no Artigo 18 desta lei.

Art. 33 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 34 O Fundo terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Para a próxima escolha dos membros representantes da sociedade civil, o Conselho Municipal deverá elaborar o Edital com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato atual, devendo no referido edital constar, obrigatoriamente:

- local, data e horário da assembleia;
- comprovação da representação e forma de credenciamento e inscrição.

Art. 36 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 37 As Despesas com a execução da presente Lei, em especial dos artigos acima citados correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento e suplementada se necessário.

Art. 38 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Legislação vigente.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.866, de 16 de julho de 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2019.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.295, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de abril de 2019, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de abril de 2019, em R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2019.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria de Saúde Comunitária

**COMUNICADOS - VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 756/2018 Data de Protocolo: 22/11/2018

CEVS: 351280301-863-000033-1-0 Data de Validade: 01/03/2020

Razão Social: CELSO ANTONIO GARCIA
CNPJ/CPF: 08234420801

Endereço: Rua CAMPINAS, 530 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CELSO ANTONIO GARCIA
CPF: 08234420801

Resp. Técnico: CELSO ANTONIO GARCIA
CPF: 08234420801

CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29118 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 1 de Março de 2019.

Obs.: republicado em razão de incorreção.

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 815/2018 Data de Protocolo: 21/12/2018

CEVS: 351280301-561-000754-1-8 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: RUMI IWATA

CNPJ/CPF: 06478943860

Endereço: Rua TOMAZ ANTONIO GONZAGA, S/N CHÁC. RECREIO UIRAPURU

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: RUMI IWATA CPF: 06478943860

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS,

Defere, em 26/03/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 801/2018 Data de Protocolo: 18/12/2018

CEVS: 351280301-561-000755-1-5 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: LUZIA MARIA DA SILVA

CNPJ/CPF: 25400271804

Endereço: Rua ALADINO SELMI, 103 Parque Dona Esther

Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-462 UF: SP

Resp. LEGAL: LUZIA MARIA DA SILVA
CPF: 25400271804

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 796/2018 Data de Protocolo: 14/12/2018

CEVS: 351280301-206-000004-1-8 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.039.120/0001-28

Endereço: Rua LUIZ NALLIN, 403 BLOCO `BLOCO A` VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JULIANA COSTABILE RODRIGUES CPF: 33521240860

Resp. Técnico: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

CBO: ENGº QUÍMICO Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS,

Defere, em 26/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 185/2019 Data de Protocolo: 14/03/2019

CEVS: 351280301-863-000037-1-9 Data de Validade: 25/03/2020

Razão Social: CLÍNICA INFANTIL PEDAÇO DE GENTE S/S LTDA

CNPJ/CPF: 52.353.281/0001-60

Endereço: Avenida CENT. DO DR. PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 153 BELA VISTA IV

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

Resp. Técnico: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

CBO: PEDIATRA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43695 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS,

Defere, em 25/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 186/2019 Data de Protocolo: 14/03/2019

CEVS: 351280301-863-000159-1-1 Data de Validade: 25/03/2020

Razão Social: ANDRE LUIS CAPELETTE NOGUEIRA

CNPJ/CPF: 03317515856

Endereço: Avenida CENT. DO DR. PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 157 CONSULTÓRIO 1 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

Resp. Técnico: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43695 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 25/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

7. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 184/2019 Data de Protocolo: 14/03/2019

CEVS: 351280301-863-000036-1-1 Data de Validade: 25/03/2020

Razão Social: CLÍNICA INFANTIL PEDAÇO DE GENTE S/S LTDA

CNPJ/CPF: 52.353.281/0001-60

Endereço: Av. CENTEN. DR. PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 153 BELA VISTA IV

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

Resp. Técnico: ANDRÉ LUIS CAPELETTE NOGUEIRA CPF: 03317515856

CBO: PEDIATRA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43695 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 25/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não

cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

8. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 192/2019 Data de Protocolo: 18/03/2019

CEVS: 351280301-863-000305-1-1 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: CLIMETRA - CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 28.432.944/0001-57

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 630 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

Resp. Técnico: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:167895 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

9. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 193/2019 Data de Protocolo: 18/03/2019

CEVS: 351280301-863-000308-1-3 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: CLIMETRA - CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 28.432.944/0001-57

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 630 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

Resp. Técnico: MICHELANGELO ANTONIO MORTATI JUNIOR

CPF: 62805347820 CBO: GASTROENTEROLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34659 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

10. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 771/2018 Data de Protocolo: 03/12/2018

CEVS: 351280301-472-000136-1-7 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA 15001266831

CNPJ/CPF: 26.230.296/0001-20

Endereço: Rua MONTE CASTELO, 1006 Jardim dos Scursonis

Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-094 UF: SP

Resp. LEGAL: CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA CPF: 15001266831

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

11. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 788/2018 Data de Protocolo: 11/12/2018

CEVS: 351280301-472-000137-1-4 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: PEDRO ADRIANO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 30.887.740/0001-52

Endereço: Rua ANTONIO DE SOUZA PERES, 1085 Jardim Santa Rosa

Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-112 UF: SP

Resp. LEGAL: PEDRO ADRIANO DE OLIVEIRA CPF: 29319603812

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

12. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 188/2019 Data de Protocolo: 15/03/2019

CEVS: 351280301-863-000181-1-2 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: ESTER, 1367 Jardim das Paineiras

Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-070 UF: SP

Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento,

Endereço, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019

13. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 189/2019 Data de Protocolo: 15/03/2019

CEVS: 351280301-863-000181-1-2 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: ESTER, 1367 Jardim das Paineiras

Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-070 UF: SP

Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

14. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 014/2019 Data de Protocolo: 09/01/2019

CEVS: 351280301-562-000037-1-9 Data de Validade: 26/03/2020

Razão Social: VANIA APARECIDA AFFONSO SALA

CNPJ/CPF: 11.579.524/0001-03

Endereço: Estrada NÚCLEO CAMPOS SALLES, 34 NÚCLEO CAMPOS SALLES

Município: COSMOPOLIS CEP: 13159-899 UF: SP

Resp. LEGAL: VANIA APARECIDA AFFONSO SALA CPF: 12835299807

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 28 de Março de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Promoção Social

PORTARIA CMDCA Nº 001/2019

“Compõe a Comissão responsável pelo Processo de Escolha em data unificada do Conselho Tutelar (mandato 2020/2024) na forma que especifica”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4025, vem pelo presente NOMEAR a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data unificada para Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2024, aprovada na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 02/04/2019.

Art 1º - A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data unificada para Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

a) Nelson Takane Matsunaga RG: 51.662.723 COORDENADOR

b) Edinir Maria Marson de Brito RG: 218.712.200

c) Edineide Inácio da Silva Ferreira RG: 22.941.697-4

d) Isabel Cristina da Silva RG: 278.878.556

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por conduzir todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2024,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmópolis, 02/04/2019

Nelson Takane Matsunaga

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO N º 001/2019

Considerando o disposto na Lei Municipal nº.4025, de 02/04/2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no artigo 15 item XXXII, que dispõe sobre a sua responsabilidade e coordenação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, mais, que o mandato do atual Conselho Tutelar se encerra no dia 09 de janeiro de 2020 e,

Considerando, ainda, a necessidade da realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cosmópolis, para a gestão do quadriênio 2020 – 2024, cuja eleição se dará no dia 06/10/2019,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se

pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único – Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº.....

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cosmópolis, 02/04/2019

Nelson Takane Matsunaga

Presidente CMDCA

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Isadora Conte Pereira – Rescisão de Termo de Compromisso nº 013/2019; ASSINATURA: 06/03/2019; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 058/2017 da Bolsista da Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

Cosmópolis, 03 de abril de 2019.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Hiroshi, José Carlos Passos Neto e Rafael Piauí.

Vereadores: André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugênio, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Controle de presença dos Senhores Vereadores.

3. Leitura e votação das Atas da 7ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária do ano de 2019 – aprovadas por unanimidade.

4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofício nº 623/2019 e respostas dos Requerimentos

nºs 7, 12, 34, 38, 43, 46, 48, 51, 53 e 55 a 59/2019.

5. Leitura do Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Vereador André Luiz Barbosa Franco, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da comunicação de maus tratos animais”.

6. Leitura do Projeto de Lei nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.854, de 22 de fevereiro de 2017 (Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS destinados às entidades que especifica)”.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 82/2019, de autoria do Vereador André Luiz Barbosa Franco, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de lei com base no anteprojeto que “dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Cosmópolis”, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 83/2019, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo, através das Secretarias de Finanças (Contabilidade), o fornecimento de cópia de nota fiscal de serviço prestado ao transporte público pela empresa Marco Donizeti Martins ME (Marquinho Funilaria e Pintura), conforme especificado – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 84/2019, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli e dos Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Maqfran, Edson Leite, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações referentes à alteração salarial das conselheiras tutelares do Município diante do aumento da carga horária, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 85/2019, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar reforma geral no Ginásio Municipal de Esportes, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 86/2019, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar reparos nas canaletas para escoamento de água nas vias públicas que foram recapeadas – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 87/2019, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de abertura de processo licitatório para promover a pavimentação asfáltica das vias públicas do Parque das Laranjeiras II, próximo ao Cemitério – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 88/2019, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de pontos de wifi no Velório Municipal – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 89/2019, de autoria da

Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adquirir um Castramóvel para levar a castração gratuita de animais domésticos aos bairros da cidade, conforme especifica – aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 90/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criar um parque linear no Bela Vista IV, fechando aos domingos as ruas na encosta dos bairros Bela Vista para atividades de lazer – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 91/2019, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre a classificação de Cosmópolis como “município de interesse turístico” – aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 92/2019, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliação do atendimento médico e odontológico em unidade básica de saúde do Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 93/2019, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a recuperação da pavimentação de toda a extensão da Avenida da Saudade – aprovado por unanimidade.

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 94/2019, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de oferecer condições de transporte aos atletas que realizam treinamento em outros Município, através de parceria público-privada – aprovado por unanimidade.

20. Leitura e única discussão da Moção nº 13/2019, de autoria do Vereador Hiroshi, apresentando APOIO à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2017, que dispõe sobre a criação e implantação da Faculdade de Tecnologia - FATEC no município de Cosmópolis, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – aprovada por unanimidade.

21. Leitura e única discussão da Moção nº 14/2019, de autoria do Vereador Hiroshi, apresentando CONTRATULAÇÕES a Terceira Companhia da Polícia Militar pelo patrulhamento ciclístico efetuado no Município – aprovada por unanimidade.

22. Palavra dos Senhores Vereadores.

23. Comunicações à Casa.

24. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 95/2019, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão do Projeto de Lei nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.854, de 22 de fevereiro de 2017 (Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS destinados às entidades que especifica)” – aprovado por dez votos favoráveis e um voto contrário.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.854, de 22 de fevereiro de 2017 (Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS destinados às entidades que especifica)” – aprovado por unanimidade.

3. Leitura e única discussão do Projeto de Resolução nº 04/2019, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli e da Vereadora Cristiane Paes, que “Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos” – aprovado por dez votos favoráveis e um voto contrário.

4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 9/2019, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 25 DE

MARÇO DE 2019.

Dr. Élcio Amâncio

Presidente

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2019, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Hiroshi, José Carlos Passos Neto e Rafael Piauí.

Vereadores: André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugênio, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.

2. Controle de presença dos Senhores Vereadores.

3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2019.

4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 665 e 675/2019 e respostas dos Requerimentos nºs. 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 85, 86, 89, 91, 92 e 93/2019.

5. Leitura do Projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Vereador André Maqfran, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa “PÊ NA FAIXA”.

6. Leitura do Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 96/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de destinar a emenda para infraestrutura urbana no valor de R\$ 700 mil, encaminhada pelo ex-deputado federal Valmir Prascidelli, para a construção de galerias de captação de água nos bairros Laranjeiras I e II – aprovado pela unanimidade dos presentes.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 97/2019, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo à Secretaria de Serviços Públicos apresentação de parecer técnico e documentação pertinente referente aos serviços de funilaria, pintura e manutenção do veículo especificado – aprovado pela

unanimidade dos presentes.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 98/2019, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e do Vereador Hiroshi, requerendo ao Executivo informações sobre a inadimplência com relação à tarifa de água e esgoto do Município – aprovado pela unanimidade dos presentes.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 99/2019, de autoria do Vereador Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudos junto aos Municípios de Paulínia e Americana para pavimentação e manutenção viária nos bairros Marieta Dian II, Village São Joaquim, Por do Sol, Recanto das Águas e bairros adjacentes – aprovado pela unanimidade dos presentes.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 100/2019, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de documentação e notas fiscais referentes às oficinas mecânicas que prestam serviços de manutenção da frota sob a responsabilidade da pasta – aprovado pela unanimidade dos presentes.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 101/2019, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a entrega de cestas básicas dos servidores aos sábados, até às 11 horas – aprovado pela unanimidade dos presentes.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 102/2019, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de verificar junto à Auto Viação Campestre a possibilidade de implantar itinerários de ônibus circular urbano que contemplem as imediações do Residencial Monte Castelo I – aprovado pela unanimidade dos presentes.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 103/2019, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo à Secretaria de Obras e habitação informações sobre cooperativa de reciclagem e coleta seletiva do lixo urbano no Município – aprovado pela unanimidade dos presentes.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 104/2019, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do Município de Cosmópolis”, cuja cópia segue anexa – aprovado pela unanimidade dos presentes.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 105/2019, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o auxílio transporte aos estudantes de nível médio e superior”, cuja cópia segue anexa – aprovado pela unanimidade dos presentes.

17. Palavra dos Senhores Vereadores.

18. Comunicações à Casa.

19. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 547/2019, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo Cosmopolense do mês de janeiro de 2019.

20. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 106/2019, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão do Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 9/2019, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Vereador Hiroshi, que “Dispõe sobre documentação exigida para cadastro no CRTCC – Centro de Referência do Trabalho de Cosmópolis” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

Tribuna Livre “Raimundo Francisco – Paraíba”

Orador: Raimundo Nonato Silva Filho

Tema: “Fiscalização Geral do Município”

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1º DE ABRIL DE 2019.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

A Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída a seguinte Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para viagem a Brasília, no período de 08 a 11 de abril de 2019, para participar da XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos Vereadores Renato Trevenzolli e Cristiane Regina Paes.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo Vereador Renato Trevenzolli.

Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba orçamentária:

Conta: 12

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01

PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01

CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001

PROCESSO LEGISLATIVO

Proj./Ativ.: 2031000

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000

DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

Desdobramento: 33.90.14.14.0000

DIÁRIAS NO PAÍS

Fonte de Recursos: 01

TESOURO

Conta: 14

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01

PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01

CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001

PROCESSO LEGISLATIVO

Proj./Ativ.: 2031000

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.33.00.0000

PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO

Desdobramento: 33.90.33.01.0000

PASSAGENS PARA O PAÍS

Fonte de Recursos: 01

TESOURO

Conta: 18

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01

PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01

CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001

PROCESSO LEGISLATIVO

Proj./Ativ.: 2031000

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 33.90.39.80.0000

HOSPEDAGENS

Fonte de Recursos: 01

TESOURO

Conta: 18

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçament.: 02.01

Poder Legislativo

Unidade Executora: 02.01.01

Câmara de Vereadores

Funcional:

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.22.0000

Exposições, Congressos e Conferências

Fonte de Recursos: 01

Tesouro

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
19 DE MARÇO DE 2019.**

Autores: Renato Trevenzolli e Cristiane Regina Paes

ATO DA MESA Nº 19/2019

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

Dr. Élcio Amâncio, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra “b” do inciso I do art. 31 do Regimento Interno e conforme Resolução n.º 390, de 26 de março de 2019.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, no período 8 a 11 de abril de 2019, participar da XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelo Vereador Renato Trevenzolli e a Vereadora Cristiane Regina Paes, que sob a Presidência do primeiro, tomarão as providências necessárias.

Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
26 DE MARÇO DE 2019.**

Dr. Élcio Amâncio

Presidente

Humberto Hiroshi Satou

1º Secretário

José Carlos Passos Neto

2º Secretário

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

A Câmara Municipal de Cosmópolis torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019 objetivando a aquisição de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de três meses, cuja sessão pública foi realizada no dia 02 de abril de 2019, às 09 horas, foi declarada DESERTA pela ausência de licitantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
02 DE ABRIL DE 2019.**

Flávia Cristina Tavares da Silva

Pregoeira

Dr. Élcio Amâncio

Presidente

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Dr. Élcio Amâncio, comunica que o Pregão Presencial nº 03/2019, destinado à aquisição de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de três meses, foi REVOGADO, por restar licitação DESERTA (ausência de interessados).

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
02 DE ABRIL DE 2019.**

Dr. Élcio Amâncio

Presidente